



Agrupamento de Escolas n.º 2 de Serpa



Regulamento para Recrutamento do Diretor do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Serpa

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Serpa.

Artigo 1.º

Procedimento Concursal

1- Para recrutamento do diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser publicitado por aviso de abertura.

2- Podem ser opositores ao procedimento concursal, prévio à eleição, os docentes de carreira do ensino público ou docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

3- Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básicos e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro; pelo Decreto-Lei 41/2012;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 4 do artigo 22.º.

4- As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas se não houver candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

Artigo 2º

Aviso de abertura

1- O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:

- a) Em local apropriado das instalações do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Serpa;
- b) Na página eletrónica da escola, em www2.aeserpa.pt;
- c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
- d) Por aviso publicitado na 2.ª série do Diário da República;
- e) Num jornal de expansão nacional.

2- Do aviso de abertura deve constar:

- a) Que o procedimento concursal é aberto para do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Serpa;
- b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal;
- c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 3º

Prazo de candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, após a publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Serpa, ou enviados por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo 4º

Candidatura

1- O pedido de admissão ao concurso é formalizado mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Serpa (www2.aeserpa.pt), e nos Serviços Administrativos, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Curriculum vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido e a formação profissional que possui;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento de acordo com o que estabelece o n.º 3 do Artigo 22-A do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício de funções de administração escolar / administração educacional;

e) Fotocópia do bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e do número de identificação fiscal de contribuinte;

f) Fotocópia dos certificados das ações de formação relacionados com administração escolar / administração educacional;

g) Fotocópia das comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com educação e ensino ou administração escolar / administração educacional.

2- Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos devidamente comprovados que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3- É obrigatória a prova documental dos elementos constantes no currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, se este se encontrar no Agrupamento de Escolas n.º 2 de Serpa;

4- Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 1 do presente artigo deverão ser entregues em papel e em suporte informático.

Artigo 5º

Avaliação das Candidaturas

1- As candidaturas são apreciadas por uma Comissão do Conselho Geral especialmente designada para o efeito.

2- Previamente à apreciação das candidaturas, esta Comissão do Conselho Geral procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

3- A Comissão do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:

a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

4- Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão do Conselho Geral elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é apresentado em plenário.

5- Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão do Conselho Geral não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

6- A Comissão do Conselho Geral pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6º

Apreciação pelo Conselho Geral

O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos dos pontos 9 e 10 do artigo 22.ºB do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 7º

Eleição

1- Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do RAAGE.

2- No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.

Artigo 8º

Impedimentos e Incompatibilidades

1- Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do Diretor.

2- Situações referidas no Artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9º

Notificação dos resultados

1- As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas em local apropriado na sede do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Serpa e publicadas na sua página eletrónica, sendo estes os meios de notificação dos interessados.

2- Do resultado do processo concursal, será dado conhecimento ao Diretor eleito e aos demais candidatos através de correio registado com aviso de receção, no primeiro dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 10º

Homologação dos resultados

- 1- O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
- 2- A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 11º

Tomada de Posse

- 1- O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.
- 2- O Diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
- 3- O subdiretor e os adjuntos do Diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 12º

Disposições finais

- 1- O Regulamento entra em vigor após a aprovação do Conselho Geral.
- 2- A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Código do Procedimento Administrativo.
- 3- Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Agrupamento de Escolas nº2 de Serpa

Visto e Aprovado pelo Conselho Geral, em 20 de julho de 2021

A Presidente do Conselho Geral

Maria José de Campos Alves Aboim Madeira